



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO DE UNIDADE DO ICV DO CAMPUS GV
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Integração das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Ciências da Vida ao Serviço e à Comunidade (CIEPE).

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida do campus Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a aprovação da minuta de regimento interno pelos integrantes da CIEPE no dia 09 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a decisão estabelecida pelos conselheiros em Reunião Ordinária nº 44, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo 1, o Regimento Interno da Comissão de Integração das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Ciências da Vida ao Serviço e à Comunidade (CIEPE).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF.

Leandro de Morais Cardoso
Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida

ANEXO 1

Regimento Interno da Comissão de Integração das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Ciências da Vida ao Serviço e à Comunidade (CIEPE)

CAPÍTULO I

Da personalidade, autonomia e sede

Art. 1º - A Comissão de Integração das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Ciências da Vida ao Serviço e à Comunidade (CIEPE) é uma entidade de trabalho com representação de todos os departamentos do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da Universidade Federal de Juiz de Fora campus Governador Valadares (UFJF-GV), com a finalidade de constituir instância propositiva e de apoio à direção do ICV na articulação interna dos cursos da área da saúde da UFJF-GV e nas ações para respostas às demandas da gestão de saúde da região Leste.

Parágrafo único - A CIEPE tem sede e foro na cidade de Governador Valadares-MG, sendo indeterminado o seu prazo de duração, ou enquanto for de interesse da Direção do ICV e passa doravante a ser estruturada e a funcionar segundo o presente regimento.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º - A Comissão de Integração das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Ciências da Vida ao Serviço e à Comunidade (CIEPE) tem por objetivo geral constituir instância propositiva e de apoio à direção do ICV na articulação interna dos cursos da área da saúde da UFJF-GV e nas ações para respostas às demandas da gestão de saúde da região Leste

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da CIEPE:

- I - Propor e coordenar ações visando potencializar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo Instituto de Ciências da Vida aos serviços de saúde e à comunidade;
- II - Auxiliar a Direção do Instituto de Ciências da Vida em questões relacionadas à integração de ensino, pesquisa e extensão ao serviço e à comunidade;
- III - Auxiliar as atividades do representante do Instituto de Ciências da Vida no Núcleo de Integração Ensino-Serviço (NIES) do Município de Governador Valadares-MG;
- IV - Auxiliar na interlocução entre os responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Ciências da Vida e os responsáveis pelos serviços de saúde municipais, comunitários e privados;
- V - Representar o Instituto de Ciências da Vida nas ações do Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES);
- VI - Apresentar relatório anual de atividades.

CAPÍTULO III

Dos participantes e suas competências

Art. 4º - A Comissão de Integração das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Ciências da Vida ao Serviço e à Comunidade (CIEPE) é composta de um servidor titular e um servidor suplente de cada Departamento do Instituto de Ciências da Vida da UFJF-GV indicados pela Direção do ICV/UFJF-GV.

§ 1º A alteração na composição da comissão poderá ser solicitada a qualquer momento por necessidade técnica ou por requerimento dos Departamentos.

§ 2º O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos integrantes da comissão, para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º- Compete ao presidente:

- I - Coordenar as atividades da CIEPE;
- II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da CIEPE;
- III - Representar a UFJF-GV no NIES/SMS-GV;
- IV - Representar a CIEPE nas instâncias administrativas intramuros e extramuros;
- V - Eleger membros para a representação da CIEPE na articulação das ações de integração Ensino-Serviço-Comunidade extramuros na impossibilidade de representação pelo presidente;
- VI - Apresentar plano de atividades das ações de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas extramuros;
- VII - Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento das ações de integração Ensino-Serviço-Comunidade.

Parágrafo único - Definido o presidente da CIEPE, a direção do Instituto de Ciências da Vida formalizará à coordenação do NIES o nome do representante institucional.

Art. 6º- Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em todas as suas atribuições, quando necessário.

Art. 7º- Compete aos membros:

- I - Participar das reuniões periódicas da CIEPE e justificar possíveis ausências;
- II - Receber e discutir demandas relacionadas à integração ensino-serviço-comunidade dos departamentos, coordenações dos cursos e COE's;
- III - Encaminhar demandas relacionadas à integração ensino-serviço-comunidade de parceiros externos aos departamentos, coordenações de curso e COE's;
- IV - Auxiliar na proposição de ações para as demandas relacionadas à integração ensino-serviço-comunidade;
- V - Contribuir para a elaboração do plano de ação da CIEPE;
- VI - Colaborar efetivamente com as atividades propostas no plano de ação e com as construções coletivas de compartilhamento e tomada de decisão frente às demandas de integração ensino-serviço-comunidade;
- VII - Contribuir para o alcance dos objetivos da CIEPE previstos neste regimento.

CAPÍTULO IV

Do trabalho

Art. 8º - As reuniões ordinárias da CIEPE ocorrerão mensalmente com duração de até uma hora e meia, podendo ser prorrogada por mais meia hora sob concordância da maioria dos seus membros.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 2º Poderão ser instituídas subcomissões temáticas com a função de apoiar, no que couber, para o cumprimento de atribuições do grupo e subsidiar a elaboração de proposições.

§ 3º Representantes dos departamentos e outras instâncias da UFJF-GV poderão ser convidados para análise de assuntos relacionados à integração ensino-serviço-comunidade.

§ 4º Em caso de falta por algum membro a três reuniões consecutivas, sem justificativa, a Presidência encaminhará uma solicitação de nova indicação pela Direção do ICV.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Art. 9º - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo coletivo de membros da CIEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Diretor (a)**, em 13/12/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0614873** e o código CRC **FAE85FAD**.